



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 0789/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 50007.000500/04-91

Autuado: LUIZ HENRIQUE SOUZA E SILVA

Trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência do Auto de Infração nº 110638/D – MULTA, lavrado em 08/07/2004, contra LUIZ HENRIQUE SOUZA E SILVA, por “*desmatar 84 hectares de floresta considerada de preservação permanente*”, em 08/07/2004. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art.25 do Decreto nº 3.179/1999. Trata-se, também, de crime ambiental tipificado pelo art.38, da Lei nº 9.605/1998, cuja pena máxima é de três anos de detenção.

A multa foi estabelecida em R\$ 840.000,00.

Acompanham o auto de infração: Termo de Apreensão / Depósito / Embargo / Interdição nº 342667 (fl.02), Relatório de Ocorrência (fl. 06-08).

O autuado apresentou defesa, em 19/07/2004 (fls. 09-10), quando alegou que foi autuado indevidamente, pois é tão somente o profissional responsável pela elaboração do plano de desmate e pela execução dos trabalhos, entretanto o desmatamento foi realizado sem o seu conhecimento e orientação. Ademais, alega que, na mesma data da referida autuação, também foi autuado o Sr. Mário de Olim Peresteiro, proprietário da área.

Foram juntados aos autos, pelo autuado, Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Preliminar (fls.12-21); Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mato Grosso do Sul (fl.22); Projeto Técnico de Desmatamento (fls.13-32) e Laudo Técnico de Vistoria (fls.35-38).

A Procuradoria Federal junto ao IBAMA analisou a defesa e opinou pela improcedência do auto de infração (fls.39-42). Nesse sentido, o Superintendente do IBAMA determinou o cancelamento do auto infracional em 26/05/2011, à fl. 44.

Às fls. 47-50, Parecer da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental no qual o analista ambiental opina pelo cancelamento do auto de infração.

Às fls. 51-54, a COEP/PFE/IBAMA opinou pela manutenção do auto de infração. Nesse sentido o Presidente do IBAMA decidiu pela manutenção do auto infracional, em 21/03/2007, à fl.56.

Novo recurso foi interposto pelo autuado em 15/08/2007, às fls.68-85, por meio de seu

advogado (procuração à fl.86).

À fl.104, Parecer da Procuradoria Federal do IBAMA opinando pelo cancelamento do auto de infração.

Os autos foram encaminhados ao CONAMA por meio do despacho do Presidente do IBAMA, em 19/11/2008 (fl.114).

É a informação. Para análise do relator.

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

